



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 040/PJC/2021.

Projeto de Lei: 50/2021

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Consulta-nos a Presidência desta Casa Legislativa acerca do respaldo jurídico do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde este solicita autorização legislativa para realizar pagamento de contribuições previdenciárias de servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e da Autarquia Municipal – IMPES.

O ilustre autor justifica a iniciativa tendo em vista que com a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2020, a alíquota previdenciária foi majorada de 11% para 14%, entretanto, nos meses de novembro/2020, dezembro/2020 e décimo terceiro/2020, as contribuições previdenciárias foram recolhidas no percentual de 11%, causando, com isso, um desequilíbrio atuarial que deve ser equacionado, sob pena impossibilitar a expedição de Certidão de Regularidade Previdenciária.



1

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Pois bem, em análise à proposição, verifica-se que o Poder Executivo arcará com o pagamento, junto à previdência social, das diferenças previdenciárias dos meses retro citados, de modo que já cita no projeto, que o Poder Legislativo e o IMPES também arcarão com tais despesas.

Ainda, já deixa autorizado que tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo e o IMPES realizarão os descontos nas respectivas folhas de pagamento de seus servidores, dos valores que serão repassados para a previdência social.

Desta forma, não há dúvidas de que busca-se, com o projeto de lei em análise, corrigir erros anteriormente cometidos pela Administração Pública Municipal em relação ao percentual.

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição tem condições de tramitar nesta Casa Legislativa por ser tecnicamente legal.

O *quórum* para aprovação é o da maioria simples por se tratar de projeto de lei ordinária municipal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. B." or "P. B. P.", is located in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

É certo que a proposição deve ser encaminhada às Comissões Permanentes pertinentes ao assunto, para análises e posteriores pareceres, tudo na forma e no prazo regimental.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração do Presidente da Câmara para a aprovação ou não do presente posicionamento.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 25 de junho de 2021.

**Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062**

3

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabrícia Uchaki da Silva".